



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIVER O JOGO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
Raul Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cleiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Marcelo Lopes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Flávio Marcos Amaral de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Alex da Silva Bousquet

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Altineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bomier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Homindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Juarez Fialho da Silva Júnior (Interino)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19
Flávia Regina Pinho Barbosa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Reinaldo Frederico Afonso Silveira

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1

Atos do Poder Executivo 1

Gabinete do Governador 10

Governadoria do Estado 10

Gabinete do Vice-Governador 10

Vice-Governadoria do Estado 10

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Governança 11

Governo, Comunicação e Relações Institucionais 11

Fazenda 12

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais 12

Infraestrutura e Obras 12

Polícia Militar 12

Polícia Civil 14

Administração Penitenciária 15

Defesa Civil 15

Saúde 16

Educação 17

Ciência, Tecnologia e Inovação 18

Transportes 19

Ambiente e Sustentabilidade 19

Agricultura, Pecuária e Abastecimento 20

Cultura e Economia Criativa 20

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 20

Esporte, Lazer e Juventude 20

Turismo 20

Cidades 20

Controladoria Geral do Estado 20

Gabinete de Segurança Institucional do Governo 20

Vitimados 20

Trabalho e Renda 20

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília 20

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 20

Procuradoria Geral do Estado 20

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 20

REPARTIÇÕES FEDERAIS 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 47.141 DE 25 DE JUNHO DE 2020

ALTERA OS ARTS. 56 E 61 E O ANEXO I DO DECRETO Nº 46.890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL - SELCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-07/002/007299/2019, por meio do qual é solicitada a prorrogação do início da vigência do Decreto nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, em razão da complexidade das modificações e inclusões de procedimentos e normas técnicas inerentes ao novo sistema de licenciamento e controle ambiental a ser implementado, e a inclusão da atividade "hospitais" no Grupo XXX (Serviços Auxiliares Diversos) do Anexo I (Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental), porquanto, apesar de os hospitais constarem como inclusão a ser realizada, conforme respostas à consulta pública realizada no âmbito do Processo nº E-07/002.1417/2019 de edição do Decreto nº 46.890/19 (fis. 420, 421, 424, 425, 470, 471, 474 e 475), os mesmos não constam na publicação oficial de 24 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 56 - Regulamentos específicos serão editados pelo CONEMA ou pelo INEA, conforme o caso, a fim de disciplinar e complementar aspectos do SELCA, até 23 de março de 2021.

(...)

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014 e suas alterações. (...)"

Art. 2º - O Anexo I do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...) GRUPO XXX - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS
Realização de serviços de lavanderia e tinturaria. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Hospitais. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos e embarcações. Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas e de resíduos perigosos e não perigosos. Aterro de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C. Aterro de resíduos industriais da Classe I (...)"

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2257437

ATO DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 47.130 DE 19 DE JUNHO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 357.081.848,04, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o art.15 da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que autoriza as alterações na estrutura administrativa do Estado decorrentes de mudança na estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta;

- o Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020;

- o art. 2º da Lei Estadual nº 8.896, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação de ação orçamentária ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, e dá outras providências; e

- e o que consta do Processo nº SEI-070002/006927/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgão e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 357.081.848,04 (trezentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020

WILSON WITZEL

CÓDIGOS		ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR		VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO/ CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social					
07610.08.244.0450.1155	S	3390.00	122	13.138.893,39	
Atendimento à Pop. em Situações Emergenciais		Aplicações Diretas			
07610.16.482.0459.5675	F	3390.00	122		5.737.500,00
Desenvolvimento e Implantação de Projetos Hab		Aplicações Diretas			
07610.16.482.0459.5676	F	3390.00	122		7.193.750,00
Implantação de Infraestrutura Habitacional		Aplicações Diretas			
07610.21.631.0459.2710	F	3390.00	122		100.000,00
Regularização Fundiária de Interesse Social		Aplicações Diretas			
07610.21.631.0459.4505	F	3390.00	122		107.643,39
Fomento Socioproductivo dos Assentamentos		Aplicações Diretas			
Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro					
07720.16.122.0002.8021	F	3390.00	100	196,24	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro					
15410.13.122.0002.2010	F	3390.00	100	20.000,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
15410.13.122.0002.2016	F	3390.00	100		20.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro					
17310.27.122.0002.2016	F	3390.00	230	160.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
17310.27.812.0458.8293	F	3390.00	230		160.000,00
Operacionalização dos Complexos Esportivos		Aplicações Diretas			
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro					
20340.09.272.0035.4048	S	3190.00	101	22.000.000,00	
Encargos com Inativos - MP		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4050	S	3190.00	101	132.000.000,00	
Encargos com Inativos - TJ		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4051	S	3190.00	101	16.000.000,00	
Encargos com Inativos - DPGE		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4052	S	3190.00	101	13.000.000,00	
Encargos com Inativos - PGE		Aplicações Diretas			